



Relatório de assegução razoável dos auditores independentes sobre a validação dos dados de entrada, do processo de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) de março de 2024 e do resultado do processo de liquidação do MCP de fevereiro de 2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

29 de Abril de 2024

## Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realização de procedimentos de revisão visando a emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre **a validação dos dados de entrada e processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referentes ao mês de **março de 2024**, bem como **validação do resultado da liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referente ao mês de **fevereiro de 2024**, na data de **29 de abril de 2024** e com base nos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** abaixo descritos:

- (a) Execução da recontabilização com base nos devidos dos dados de entrada a serem considerados sobre as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP), de acordo com os critérios definidos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) Elaboração do processo de contabilização com base nos dados de ajustes e demais dados de entrada para as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP), em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (c) Processo de liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP);
- (d) Divulgação do relatório final com os dados da Contabilização, Recontabilização e Liquidação do MCP, com base nos dados descritos acima e movimentações contábeis executadas a partir da apuração.

Exceto pelo descrito no parágrafo anterior, que define o escopo do nosso trabalho, não efetuamos procedimentos de asseguarção sobre outros temas, para os quais não expressamos opinião.

### Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

O objeto de asseguarção foi elaborado de acordo com critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis ao **Mercado de Curto Prazo**. Tais critérios foram concebidos especificamente para atendimento à exigência regulatória e, portanto, as informações relacionadas ao trabalho de asseguarção razoável podem não ser adequadas para outra finalidade.

### Responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

A Administração da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela aplicação dos critérios considerando todos os aspectos materialmente relevantes ao objeto de asseguarção. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção dos controles internos que propiciem uma adequada segurança do ambiente de operação das atividades para **os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) e validação dos devidos dados de entrada**, bem como a qualidade dos seus respectivos procedimentos operacionais, incluindo medidas para situações de ruptura, contingência ou

emergência, evidências e estimativas relevantes para a preparação do objeto de asseguarção, isento de distorções materiais decorrentes de fraude ou erro.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre o objeto de asseguarção, baseada nas evidências obtidas, seguindo os requerimentos do Comunicado Técnico CTO 01/12, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma *International Standard for Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information* ('ISAE 3000'), e outros documentos de referência, conforme acordado junto à **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**. Essas normas requerem que planejemos e executemos procedimentos que nos auxiliem a obter asseguarção razoável sobre todos os aspectos materiais em relação **aos dados de entrada e aos processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** com base nas devidas regulamentações.

### Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Mantivemos nossa independência e confirmamos que cumprimos os requerimentos do Código de Ética dos Contadores Profissionais, emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants*, bem como afirmamos termos as competências e experiências requeridas para conduzir esse trabalho de asseguarção.

À EY também se aplica as normas *International Standard on Quality Management, Quality Management for Firms that Perform Audits or Reviews of Financial Statements, or Other Assurance or Related Services Engagements*, o que requer que desenhemos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados à conformidade com requerimentos éticos, profissionais, legais e regulatórios aplicáveis.

### Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que os **dados de entrada utilizados e os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** possuem uso efetivo das informações aplicáveis, assim como a aplicação de procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre o resultado **da contabilização, recontabilização e liquidação divulgadas**.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) Planejamento dos trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Entrevistas e indagações junto aos profissionais para entendimento acerca das etapas necessárias para os processos de contabilização, recontabilização e liquidação financeira, bem como os dados a serem utilizados;
- (c) Avaliação do conjunto completo de dados de entrada utilizados para contabilização do MCP, sendo possível obter por meio dos montantes movimentados no mês de referência, como encargos, fator de ajuste e resultados das usinas, assim como ajustes lançados e seus respectivos montantes;
- (d) Inspeção do conjunto completo de dados de entrada utilizados no processo da recontabilização do MCP, avaliados por meio das documentações suporte, ajustes realizados e montantes considerados;
- (e) Validação de que os resultados da contabilização e recontabilização estão coerentes, de acordo com as disposições contábeis regulamentares;

- (f) Análise dos dados divulgados com base nas premissas citadas e em confronto com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (g) Validação do conjunto completo de dados de entrada utilizados para liquidação do MCP, sendo possível obter por meio dos lançamentos de cessões que geram montante no mês de referência;
- (h) Inspeção dos arquivos de remessa e retorno do banco, confrontando com os dados divulgados aos agentes, de modo a assegurar que as informações emitidas são efetivamente utilizadas no processo e estão coerentes;
- (i) Validação de que os movimentos contábeis estão coerentes de acordo com as disposições contábeis regulamentares; e
- (j) Avaliação da execução do rateio de inadimplência, conforme Procedimento de Comercialização e demais instrumentos regulamentares.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para constituir a base para a nossa opinião.

### Opinião

Em nossa opinião, **os dados de entrada e os processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) referentes a março de 2024, bem como o processo de Liquidação Financeira do MCP de fevereiro do mesmo ano**, apresentados até o dia **29 de abril de 2024**, são coerentes em todos os aspectos materiais, de acordo com os procedimentos desenhados e realizados, conforme descrito na seção “Descrição dos Procedimentos Realizados” deste relatório.

### Restrições de uso e distribuição

Este relatório, de acordo com o propósito descrito no primeiro parágrafo, destina-se exclusivamente ao uso da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**, e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização da Ernst & Young.

São Paulo, 29 de abril 2024.

Ernst & Young

Auditores Independentes S.S.

CNPJ 61.366.936/0001-25

---

Claudia Marona Santos

CRC-SP-341085/O-9

Sócia